



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.666/2019.

EMENTA: Institui o Calendário Oficial do Município de Canhotinho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o Calendário Oficial do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, em acordo com os Calendários Estadual e Nacional, seus feriados, pontos facultativos e datas comemorativas.

Parágrafo único. Fica instituído o Dia 14 de maio como o Dia da Bandeira e do Hino de Canhotinho, (data comemorativa) em homenagem ao dia em que Canhotinho foi elevada à categoria de cidade, efetivada pela Lei Estadual de nº 607, de 14 de maio de 1903.

Art. 2º. As datas Comemorativas serão estabelecidas em acordo com esta Lei, como segue:

- I - 1º de janeiro: Confraternização Universal: (feriado internacional);
- II – De 20 de janeiro a 02 de fevereiro: (Festa de São Sebastião – Padroeiro da Cidade): (datas comemorativas): Dia 02 de Fevereiro (Feriado Municipal);
- III – Segunda-feira e terça-feira de Carnaval: (feriado);
- IV - Quarta-feira de cinzas: (ponto facultativo);
- V - 06 de março: Revolução Pernambucana: (feriado Estadual) Data Magna de Pernambuco (Lei Estadual nº 16.059, de 8 de junho de 2017);
- VI – Sexta-feira Santa : Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VII - 21 de abril: Tiradentes (feriado nacional);
- VIII -1º de maio: Dia Mundial do Trabalho (feriado internacional);
- IX – 14 de maio: Dia em que Canhotinho foi elevada à categoria de cidade, efetivada pela Lei Estadual de nº 607, de 14 de maio de 1903, Dia da Bandeira e do Hino de Canhotinho: (data comemorativa);
- X - 20 de junho: Corpus Christi (ponto facultativo);
- XI - 24 de junho: Dia de São João: (feriado estadual);

PUBLICADO
EM: 09/12/2019
Assinatura

RECEBIDO
EM: 09/12/2019
Assinatura



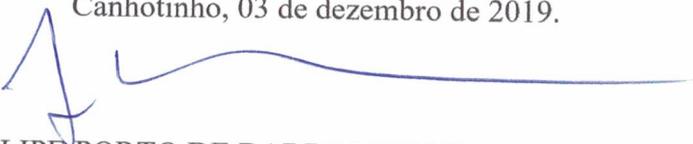
- XII – 11 de agosto: Dia do Estudante: (feriado escolar);
- XIII - 7 de setembro: Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIV – Segundo domingo de setembro: Missa do Vaqueiro de Canhotinho, conforme art. 280, da Lei Estadual nº 16.241/ 2017: (data comemorativa);
- XV - 30 de setembro: Dia da Bíblia no Município de Canhotinho, instituído pela Lei Municipal nº 1.643/2018, de 03 de abril de 2018: (data comemorativa);
- XVI - 02 de outubro: Dia do Aniversário da cidade de Canhotinho/PE, quando foi elevada à categoria de comarca pelo Decreto Estadual nº 21, de 2 de outubro de 1890: (feriado municipal);
- XVII - 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XVIII – Semana Municipal do Professor: (data comemorativa) na semana do Dia do Professor: Instituída pela Lei Municipal 1.663/2019;
- XIX - 15 de outubro: Dia do Professor (feriado escolar);
- XX - 28 de outubro: Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (feriado funcionário público);
- XXI - 2 de novembro: Finados (feriado nacional);
- XXII - 15 de novembro: Proclamação da República (feriado nacional);
- XXIII - 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo);
- XXIV - 25 de dezembro: Natal (feriado nacional) e;
- XXV - 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo).

Art. 3º. Os pontos facultativos serão decretados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que consiste em dispensar a obrigatoriedade do funcionamento dos órgãos públicos municipais em dias de determinadas datas.

Parágrafo único. Cabe às empresas decidirem se trabalharão ou não nas datas comemorativas (pontos facultativos) expressas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, 03 de dezembro de 2019.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

